DECRETO Nº 051/2020

Vila Nova dos Martírios/MA, 29 de Junho de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, Senhora **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas atinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO que cabe aos entes federativos a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia, (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e à incolumidade desta;

CONSIDERANDO as disposições contidas na portaria nº 042 de 24 de junho de 2020, de autoria do secretário chefe da casa civil do executivo estadual, bem como o contido

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502

no Decreto nº 35.677/2020 e, notadamente, os permissivos contidos nos Decretos nº 35.731/2020 (art. 3º, § 1º) e nº 35.831/2020 (art. 13), todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19, na forma delineada pelo Decreto Municipal nº 24/2020.

Art. 3º Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, campeonatos, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

Art. 4º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não todas as diretrizes contidas na **portaria nº 042 de 24 de junho de 2020**, de autoria do Secretário Chefe Da Casa Civil do executivo estadual bem como as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo.

§ 3º É vedada a entrada e, por conseguinte, a permanência não justificada, de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502

coletivo, ainda que privados, salvo para a consecução de atividades e afazeres manifestamente imprescindíveis, tais como a compra de alimentos, consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, por exemplo.

4° No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório(a) que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; e,

V – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 5° Sem prejuízo das medidas adotadas neste Decreto, permanece em vigor o disposto em decretos anteriores excetuando Como exceção ao art. 3°, deste Decreto, a partir da 00:00 de 29.06.2020, permite-se o funcionamento de atividades e templos religiosos, inclusive para realização de cultos, estes, preferencialmente, em local aberto, desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4°, deste Decreto.

§ 1° Na realização de cultos e atividades em que se reúna pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 50% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502

§ 2º Reitera-se ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 7º Como exceção ao art. 3º, deste Decreto, a partir da 00:00 de 29.06.2020 e desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto, permite-se:

I – o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres, desde que observadas as diretrizes contidas neste DECRETO, especialmente, as descritas em seus artigos 4º e 8º, e à inerente à lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

a) referidos estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima entre as mesas de atendimento de 02 (dois) metros e as medidas impostas no art. 4º deste Decreto

b) o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos deverá respeitar os ditames da legislação sobre funcionamento de bares e similares.

II – Práticas esportivas ao ar livre de maneira individual, vedada práticas de esportes coletivos nos quais sejam impossível o distanciamento exigido nas legislações vigentes;

Art. 8º Como exceção ao art. 3º, deste Decreto, a partir da 00:00 de 29.06.2020 e desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto, permite-se:

I- o funcionamento, por sujeitos empresários, de estabelecimento de vendas de alimentos, desde que: a) se observe a lotação não excedente a 50% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar; b) se higienize, após cada uso durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies sujeitas ao toque (cardápios, mesas e bancadas, por exemplo), preferencialmente com álcool em gel à setenta por cento ou outro produto adequado. Utilizar preferencialmente cardápio digital; c) mantenha-se locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de condicionadores de ar limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, pelo menos uma janela ou similar externa aberta, contribuindo para a renovação de ar; d) mantenha-se os talheres higienizados e

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502

devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; e) se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa; f) É permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas no local

§ 1° Os sujeitos empresários do ramo da alimentação, hão de estimular o consumo de seus produtos por meio de serviço de entrega (delivery) ou de retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take away, por exemplo), sendo estes, os preferenciais.

§ 2° É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações tais como shows.

§ 3° Devem ser adotadas medidas para evitar aglomerações nos caixas quando do pagamento, pelo que o sujeito empresário há de sinalizar a distância de segurança nas filas, e, quando houver pagamento por meio eletrônico, que se estimule seja feito por aproximação e sempre sejam higienizados os equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

§ 4° A lotação de banheiros deve ser revista a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

Art. 9° Permanecem em vigor apenas as disposições normativas constantes de outros dispositivos normativos locais, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 29 DE JUNHO DE 2020.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA:62171542349

Assinado de forma digital por KARLA BATISTA CABRAL SOUZA:62171542349
Dados: 2020.06.29 22:23:51 -03'00'

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA

Prefeita Municipal

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502